

PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI N.º 769/90, QUE
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.**

Art. 1.º São processadas as seguintes alterações na Lei Municipal N.º 769, de 18 de dezembro de 1990:

I - Os artigos 3.º e 4.º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3.º Na composição do Conselho Municipal de Educação será observada a seguinte proporcionalidade de indicações:

I - três membros serão indicados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - dois membros serão indicados pelo Sindicato dos Professores Municipais de Agudo - SIPROMA;

III - um membro será indicado pelo conjunto de integrantes do Magistério Público Estadual;

IV - um membro será indicado pelo conjunto de integrantes do magistério das escolas privadas instaladas no Município;

V - um membro será indicado pelo conjunto de pais de alunos ou responsáveis por alunos das instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Município;

VI - um membro será indicado pela Câmara Municipal.

Art.4.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de seis anos, permitida uma recondução.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 25 de abril de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI N.º 769/90, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que o fez por pedido do Conselho Municipal de Educação, submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, que altera a composição do Conselho Municipal de Educação. A atual composição deste órgão colegiado remanesce à sua criação, em 1990, e prevê sejam três membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, três pelo órgão de classe do magistério público municipal - no caso o SIPROMA e as outras três vagas são preenchidas por, respectivamente, um representante de professores com atuação no magistério privado, um representante do magistério estadual e um representante do Poder Legislativo.

Pretendendo conferir ainda maior abrangência, quer a SMEC, que nisto atende deliberação do CME, acolhida pelo SIMPRIMA, conferir uma representação do SIPROMA para um membro que represente o conjunto de pais de alunos ou responsáveis por alunos da rede municipal de ensino. Com esta alteração fica o SIPROMA com duas vagas. As demais disposições da Lei do CME ficam preservadas.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores,
aguardamos a aprovação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de
Lei.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal